



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2019
(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer seja encaminhado, ao Sr. Ministro de Estado da Educação, Requerimento de Informação acerca dos propósitos e atividades da comissão de avaliação do Banco Nacional de Itens (BNI) do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), colegiado temporário constituído pela Portaria Inep/MEC nº 244, de 19 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado Requerimento de Informação ao Ministro de Estado da Educação, acerca dos “propósitos e atividades da comissão de avaliação do Banco Nacional de Itens (BNI) do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), colegiado temporário constituído pela Portaria Inep/MEC nº 244, de 19 de março de 2019”, conforme REQ nº 43/2019, de autoria do Deputado Bacelar, aprovado em reunião da Comissão de Educação realizada no dia 03 de abril do corrente, nos seguintes termos:

1.Embora “leitura transversal” seja definida, no referido ato normativo, como “etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é verificar sua pertinência com a realidade social, de modo a assegurar um perfil consensual do Exame”, nota-se que não há qualquer detalhamento dos conceitos utilizados, de modo que se questiona:

a.Quais são os critérios objetivos que os membros da Comissão entendem que preenchem a noção de “pertinência com a realidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

social”, considerando que a Matriz de Referência do Enem é bastante genérica? No mesmo sentido, quais elementos, aspectos, conteúdos, variáveis objetivamente podem ser entendidos como não tendo “pertinência com a realidade social” por parte dos membros da Comissão?

b.O que os membros da Comissão entendem que seria um “perfil consensual do Exame”, nos termos da Matriz de Referência do Enem ou de quaisquer outros instrumentos que sejam utilizados para essa definição? Consensual sob qual ponto de vista, para quem, para que instituição, para que atores sociais? O “perfil consensual do Exame” se refere a abordagens teóricas específicas, a conteúdos específicos, a áreas do conhecimento específicas? Se sim, quais especificamente enquadram-se nesse âmbito? Quais serão os pressupostos e critérios objetivos para interpretar que determinada questão não se enquadra à Matriz de Referência do Enem?

2.A denominada “leitura transversal” tem o objetivo expresso de excluir questões na montagem do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), as quais receberão “contra parecer” no Inep e, nos casos em que houver discrepância entre as duas avaliações, decisão do Presidente do Inep. Quais serão os critérios objetivos que o diretor da Daeb/Inep fará uso para definir a “pertinência com a realidade social” e o “perfil consensual” das questões do Banco Nacional de Itens (BNI) e quais pressupostos e critérios objetivos serão utilizados para se efetuar a interpretação de como se aplica a Matriz de Referência do Enem à “pertinência com a realidade social” e o “perfil consensual” das questões do BNI?

3.Onde e quando foram (ou serão) publicizados os pressupostos e critérios objetivos de definição de “pertinência com a realidade social” e do “perfil consensual” das questões do BNI, nos termos da Matriz de Referência do Enem?

4.Como se poderá efetuar recurso administrativo da decisão final proferida pelo Inep, ao fim do processo de “leitura transversal” e da possível exclusão de determinadas questões da BNI?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

5. Segundo informação prestada pelo Portal G1 (<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/03/20/inep-cria-comissao-para-fazer-leitura-transversal-das-questoes-do-enem.ghtml>), o resultado do trabalho [da Comissão] não será divulgado, o que consta da nota oficial do Inep da seguinte forma: “Pelo caráter sigiloso do Banco Nacional de Itens, não será publicado relatório de trabalho sobre o processo. Tampouco os membros da comissão estão autorizados a se pronunciar sobre o trabalho”. Qual a fundamentação constitucional e legal dessa declaração, visto que o sigilo do teor do BNI não se confunde com os princípios, os parâmetros, os pressupostos e os critérios objetivos que presidirão os trabalhos da Comissão?

6. Quando e como serão divulgados os pressupostos, os critérios objetivos, bem como a devida fundamentação constitucional e legal do trabalho da Comissão, os quais em nenhum momento ferem o caráter sigiloso do BNI?

7. O Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e dá outras providências”, foi utilizado como um dos fundamentos regulamentares para a edição da Portaria em questão. Nos termos do art. 1º, VII do Decreto 6.317/2007, entre as finalidades do Inep, incluem-se “definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior”. No entanto, se a Comissão criada é um “mecanismo” para rever o banco de questões do Enem, quais são os “parâmetros” e “critérios”, exigidos pelo Decreto, para definir como será interpretada a “pertinência com a realidade social” e o “perfil consensual” das questões do BNI à luz da Matriz de Referência do Enem?

8. A Portaria nº 468, de 3 de abril de 2017, que “dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, e dá outras providências”, é o outro fundamento normativo evocado para a edição do ato que constituiu a Comissão de avaliação de questões do BNI. Segundo a Portaria nº 468/2017, “constitui objetivo primordial do Enem aferir se aqueles



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem". Na medida em que a Comissão pretende definir "pertinência com a realidade social" e o "perfil consensual" das questões do BNI, quais serão as premissas e os critérios objetivos, científicos e precisos que determinarão se determinadas questões do BNI não são "pertinentes com a realidade social" ou não têm "perfil consensual", nos termos da Matriz de Referência do Enem, para que se enquadrem nos propósitos desse Exame, quais sejam, o "domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem"?

9. Segundo a reprodução do Portal G1 de nota do Presidente do Inep, "os especialistas da comissão são nomes reconhecidos e que podem contribuir para a elaboração de uma prova com itens que contemplem, não apenas todos os aspectos técnicos formais, mas também ecoem as expectativas da sociedade em torno de uma educação para o desenvolvimento de um novo projeto de País" (<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/03/20/inep-cria-comissao-para-fazer-leitura-transversal-das-questoes-do-enem.ghtml>). Quais são os pressupostos e os critérios objetivos para determinar como o "eco das expectativas da sociedade em torno de uma educação para o desenvolvimento de um novo projeto de País" definirá a possível exclusão de questões do BNI do Enem?

10. Segundo declaração constante na Folha de S. Paulo, assinada oficialmente por Paulo Cesar Texeira, diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep, "a leitura transversal é uma etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é identificar abordagens controversas com teor ofensivo a segmentos e grupos sociais, símbolos, tradições e costumes nacionais" (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/mpf-quer-esclarecimentos-sobre-comissao-que-faz-analise-ideologica-do-enem.shtml>). Na medida em que a Constituição Federal estabelece que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (art. 5º, IX), quais são os critérios objetivos, temas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

pressupostos e fundamentos que orientarão os trabalhos da Comissão para estabelecer quais são ou não “abordagens controversas com teor ofensivo a segmentos e grupos sociais, símbolos, tradições e costumes nacionais”? Na medida em que essa informação não é atingida pelo sigilo do conteúdo das questões do BNI, por que os critérios não são devidamente publicizados?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Inep/MEC nº 244, de 19 de março de 2019, foi editada para a constituição de uma comissão “com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - edição 2019”. Segundo definição contida nesse ato do Poder Executivo, “§1º A leitura transversal é uma etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é verificar a sua pertinência com a realidade social, de modo a assegurar um perfil consensual do Exame”, sendo que “§2º A leitura transversal deve obedecer a Matriz de Referência que orienta o exame”. No art. 2º, os três integrantes da comissão são designados: Marco Antônio Barroso Faria (representante do MEC) Antonio Maurício Castanheira das Neves (representante do Inep/MEC) e Gilberto Callado de Oliveira (representante da sociedade civil). O art. 3º determina que o objetivo da referida comissão é “proceder à leitura transversal a fim de recomendar a não utilização de itens na montagem do exame, mediante justificativa”, cabendo ao “diretor da DAEB/INEP, ouvida a equipe técnica, emitir contra parecer para cada um dos itens não recomendados pela comissão” e “ao presidente do INEP proferir decisão final sobre a não utilização do item, quando os pareceres forem opostos” (art. 5º). O art. 7º estabelece “10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, a contar da publicação desta Portaria”.

Como se observa, não parece haver quaisquer critérios objetivos para definir, no ato administrativo referido, quais questões do BNI enquadram-se ou não nas expressões “pertinência com a realidade social” e o “perfil consensual”, aspectos que a Matriz de Referência do Enem não permite determinar. Do mesmo modo, o ato administrativo em questão também não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

apresenta quaisquer pressupostos, parâmetros, correntes teóricas, temáticas, áreas do conhecimento, fundamentos constitucionais e legais para que os trabalhos da Comissão sejam levados adiante.

É preocupante, ainda, que a integralidade do trabalho permaneça em caráter totalmente sigiloso. É evidente que o acesso ao teor e o ao conteúdo das questões do BNI é e deve ser sigiloso. No entanto, pressupostos, parâmetros, correntes teóricas, temáticas, áreas do conhecimento, fundamentos para que os trabalhos da Comissão sejam levados adiante não são e nem podem ser sigilosos, sob pena de se infringir a defesa do pluralismo insculpido na essência da Constituição Federal de 1988. Afinal, o “pluralismo político” (art. 1º, V) é fundamento da República Federativa do Brasil, o ensino (e portanto, quaisquer avaliações no âmbito da educação), tem, como um de seus princípios, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]” (art. 206, III). Ademais, o art. 5º, IX da Carta Magna estabelece que “é livre a expressão da atividade intelectual [incluída aí a de ensino e, portanto, de avaliação da aprendizagem], artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Vetar questões no BNI por razões genéricas, imprecisas e não motivadas, insuficiente motivadas ou que contrariem o pluralismo consiste em expressa censura, ato que contraria cláusula pétrea de nosso ordenamento constitucional.

Questionamentos tais como os efetuados nesse Requerimento de Informações não são isolados, na medida em que o Ministério Público também já se manifestou a respeito, como sumariza reportagem da Folha de S. Paulo:

O Ministério Público Federal pediu esclarecimentos ao Inep (Instituto Nacional de Estudos Educacionais) sobre a criação de uma comissão para fazer um pente-fino ideológico nas questões do Enem. O órgão tem 5 dias para responder.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão considerou “extremamente vaga” a chamada “leitura transversal” citada na portaria, publicada no Diário Oficial da União na quarta-feira (20). A procuradora Deborah Duprat, que assina o ofício, cita ainda jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o chamado “abuso de poder” normativo (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/mpf-quer-esclarecimentos-sobre-comissao-que-faz-analise-ideologica-do-enem.shtml>).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

Considerando que uma das principais funções do Poder Legislativo consiste, de acordo com a Constituição Federal, na fiscalização dos atos do Poder Executivo, é fundamental que o Inep apresente as devidas as explicações com os critérios e pressupostos que fundamentam o ato objeto do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2019.

Deputado Pedro Cunha Lima
Presidente